

A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) SOB A ÓTICA DA COMPLEXIDADE



THE GENERAL DATA PROTECTION LAW (LGPD)
FROM THE VIEW OF COMPLEXITY

Fernando da Cruz Coelho¹
fernando.fcc@fumec.br

Adriane Maria Arantes de Carvalho²
adriane.arantescarvalho@gmail.com



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons Attribution 3.0.

Data de Submissão: 28/09/2022.
Data de Aprovação: 11/11/2022.

RESUMO

No contexto da chamada sociedade de controle e do capitalismo de vigilância emergem legislações que regulamentam a proteção e a privacidade de dados pessoais. O objetivo do artigo é investigar as contribuições da teoria da complexidade para a compreensão dos desafios associados ao contexto de aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cuja vigência é muito recente no Brasil. Trata-se de uma reflexão teórica fundamentada com base em uma pesquisa bibliográfica. Foi possível refletir sobre os desafios lançados pelo pensamento complexo relativos a como *reunir* os diferentes elementos, atores e acontecimentos, como *lidar com as incertezas* e como *realçar o desafio lógico*. Os resultados parciais sugerem ser possível avançar no estabelecimento de uma representação inteligível do sistema complexo relacionado ao contexto de aplicação da LGPD que possa contribuir para a descrição dos comportamentos e das transformações plausíveis, sem cair em uma lógica simplificadora.

Palavras-chave: teoria da complexidade; proteção de dados pessoais; privacidade de dados; sociedade de controle.

ABSTRACT

Within the setting of the so-called control society and the surveillance capitalism, legislations that regulate personal data protection and privacy emerge. The purpose of this paper is to investigate the contributions of the complexity theory to the understanding of the challenges associated to application context of the General Data Protection Regulation (GDPR), whose validity is very recent in Brazil. It is an exploratory investigation of qualitative approach based on bibliographic research. It was possible to think about the challenges of the complex thought regarding how to gather the different elements, actors and events, how to deal with the uncertainties and how to highlight the logical challenge. The partial results suggest it is possible to progress in terms of setting forth an intelligible representation of the complex system related to the GDPR application environment that may contribute to the description of reasonable behaviors and transformations without falling into simplifying logics.

Keywords: complexity theory; personal data protection; data privacy; control society.

- 1 Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento da Universidade FUMEC – PPGSIGC
<https://orcid.org/0000-0002-3989-668X>
fernando.fcc@fumec.br
- 2 Professora do Programa de Pós-Graduação em Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento da Universidade FUMEC – PPGSIGC
<https://orcid.org/0000-0001-6754-8116>
adriane.arantescarvalho@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A Internet configura-se como um meio de acesso à informação, de aquisição de produtos e serviços, de lazer e de interações exercidas pelos usuários nas suas relações como pessoas físicas ou jurídicas (TEIXEIRA, 2013). Mas também é uma das faces da chamada sociedade de controle, termo oriundo do trabalho de Deleuze e abordado por Lazzarato, segundo o qual

A sociedade exerce seu poder graças às tecnologias de ação a distância da imagem, do som e das informações, que funcionam como máquinas de modular e cristalizar as ondas, as vibrações eletromagnéticas (rádio, televisão), ou máquinas de modular e cristalizar os pacotes de bits (os computadores e as escalas numéricas). [...] As máquinas de cristalizar ou modular o tempo são dispositivos capazes de intervir no acontecimento, na cooperação entre os cérebros, através da modulação das forças envolvidas nessa cooperação, tornando-se assim a condição necessária de todo processo de constituição de uma subjetividade qualquer” (LAZZARATO, 2006, p. 85-86)

Desta maneira, a sociedade de controle exerce enorme influência sobre os indivíduos, “penetrando os cérebros e forjando as mentes com seus mecanismos de influência” (CASSINO, 2018, p. 15). Para o autor, essa capacidade de modulação deleuziana configura-se tanto como um recurso de poder político, social e ideológico, quanto um modelo de negócios. E, por isso, o marketing desempenha um papel crucial nesse cenário ao criar mundos e propagá-los, forjando subjetividades (LAZZARATO, 2006). Para Cassino (2018), atualmente deve-se compreender que a modulação passa também pela mediação de algoritmos, e da inteligência artificial, que procura prever o comportamento dos consumidores tendo como base

a enorme quantidade de dados armazenados. São os elementos necessários para essa previsão do comportamento que chamam a atenção de Zuboff (2020) que nomeia como capitalismo de vigilância o projeto de reivindicar “de maneira unilateral a experiência humana como matéria-prima gratuita para a tradução em dados comportamentais” e sua aplicação na melhoria de produtos e serviços (ZUBOFF, 2020, p. 18).

As tecnologias tanto comunicam quanto exercem controle sobre os indivíduos. Assim, as facilidades cotidianas viabilizadas no dia a dia pelas tecnologias e, muitas vezes, percebidas como sinônimo de liberdade e de autonomia, conformam as características de modulação deleuziana, produzida a partir do acúmulo de dados e de análises de comportamento desse indivíduo. Nesse sentido, ressalta-se a importância de uma aproximação com a abordagem da complexidade pois

Não é preciso acreditar que a questão da complexidade se põe apenas hoje a partir de novos desenvolvimentos científicos. É preciso ver a complexidade onde ela parece em geral ausente como, por exemplo, na vida cotidiana. [...] uma vida onde cada um representa vários papéis sociais, segundo o que é na sua casa, no seu trabalho, com amigos ou desconhecidos. Vê-se que cada ser tem uma multiplicidade de identidades nele próprio, um mundo de fantasmas e de sonhos que acompanham a sua vida. (MORIN, 2008, p. 83-84)

Desse nesse mundo de fantasmas e de sonhos, pode-se depreender que o indivíduo desenvolve em seu cotidiano uma diversidade de interesses – individuais ou coletivos – que são mediados pela troca de mensagens e pela conversação diária que ocorre nas redes sociais na Internet. (COELHO, 2017). Para Heller, “a vida cotidiana é a vida do homem inteiro”, ou seja, ele participa dela com sua

“individualidade, personalidade, intelectualidade, habilidades, paixões, ideias e ideologias sem, contudo, exprimi-las em toda sua intensidade” (HELLER, 2008, p. 31). E ao exercer as ações cotidianas o indivíduo deixa seus rastros no ambiente digital.

É no contexto da chamada sociedade de controle e do capitalismo de vigilância que emergem iniciativas e legislações para regulamentar políticas de controle ao acesso de informação na esfera pública e privada, impondo limites e restrições para a captura de dados e visando à garantia da privacidade de dados pessoais. Há um razoável consenso que essas políticas devem partir das esferas estatais e serem direcionadas para as instituições e para sociedade. Destaca-se a promulgação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) na União Europeia, em 2016, que visa à proteção das pessoas no que se refere ao tratamento e circulação de seus dados.

Sob a influência do RGPD, no Brasil ocorreu a aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em 2018, que passou a vigorar em 18 de setembro de 2020, com a redação dada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que alterou a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e dar outras providências. (BRASIL, 2018, 2019)

Parte-se do pressuposto de que a compreensão do contexto de aplicação da LGPD, com seus múltiplos atores e elementos, deve partir de uma abordagem da complexidade. Assim o objetivo do artigo é investigar as contribuições da teoria da complexidade para a compreensão dos desafios associados ao contexto de aplicação da LGPD. Para o atingimento do objetivo proposto optou-se por uma investigação exploratória de natureza qualitativa, com base numa pesquisa bibliográfica.

Espera-se que o estudo permita ampliar o entendimento acerca dos elementos e das interações complexas relacionadas à discussão da privacidade e da proteção de dados no âmbito da LGPD, cuja vigência é muito recente e tem colocado vários desafios para organizações de diferentes naturezas jurídicas. A seguir são apresentados os apoios teóricos utilizados: primeiro, apresenta-se uma contextualização da LGPD; segundo, os princípios da teoria da complexidade de Edgar Morin; terceiro, expõe-se alguns desafios do pensamento complexo para a compreensão do contexto de aplicação da LGPD.

2 O CONTEXTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O primeiro marco jurídico relacionado à proteção de dados e a privacidade encontra-se presente no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988). Posteriormente o Estado brasileiro aprovou e sancionou em 23 de abril de 2014, a Lei nº 12.965, conhecida como Marco Civil da Internet, que alcança de maneira isonômica diferentes atores, usuários da Internet e estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, assim como determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria (BRASIL, 2014). O Marco Civil da Internet preencheu uma lacuna existente até então sobre o uso da Internet e envolveu a ação / articulação de diferentes atores sociais que, de maneira organizada, participativa e colaborativa contribuíram para a elaboração do projeto que estruturou o texto de lei.

A LGPD acabou por incorporar em seu conteúdo os ditames do Marco Civil da Internet e alterou esse diploma legal, na parte que trata da privacidade dos dados individuais dos nacionais e/ou estrangeiros residentes em território brasileiro

(BRASIL, 2014; BRASIL, 2018). A LGPD também estabeleceu novas regras para serem cumpridas por organizações públicas e privadas com relação às práticas de coleta e tratamento de dados pessoais feitos em incontáveis ocasiões, destacando a necessidade do consentimento do titular dos dados. Estabeleceu que ele tem o direito de saber como as organizações coletam, armazenam e utilizam seus dados pessoais. (BRASIL, 2018, 2019)

Além disso, a lei estabelece que a pessoa natural possa, quando assim desejar, solicitar que seus dados sejam excluídos do sistema, onde se encontra armazenado, de revogar o consentimento dado anteriormente e de transferir os seus dados pessoais para outra instituição, entre outras relações de seu interesse particular. (BRASIL, 2018, 2019).

No seu artigo 5º, a lei associa o tratamento de dados ao controle ou avaliação da informação, à difusão, recepção, coleta, processamento, armazenamento, eliminação, entre outras atividades operacionais relacionadas a um dado pessoal de determinado indivíduo. Também estabelece as responsabilidades associadas aos agentes de tratamento (pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado), sendo eles: o controlador, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; e o operador, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. A lei ainda define o papel do encarregado, que é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Sendo que o titular dos dados, a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento. Por fim, apresenta a figura da autoridade nacional, órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional. (BRASIL, 2018, 2019)

3 A TEORIA DA COMPLEXIDADE

De acordo com Le Moigne (2000a), a inteligência da complexidade destaca a importância da percepção e da descrição dos contextos nos quais ela é exercida, enfatizando o seu caráter não prescritivo e reconhecendo a necessidade da produção de conhecimentos para que a descrição seja feita. Desta maneira, os conceitos e teorias

deixarão de ser antes de tudo prescritivos e pretenderão ser principalmente descritivos, atentos aos atos e às experiências, antes que aos objetos e suas essências evanescentes, convertendo-se em produtores de inteligibilidade e de possibilidades que com elas advêm, antes que em leis necessárias que se devam apenas analisar (LE MOIGNE, 2000a, p. 18).

Como enfatiza Morin,

A palavra complexidade só pode exprimir nosso incomodo, nossa confusão, nossa incapacidade para definir de modo simples, para nomear de modo claro, para ordenar nossas ideias. [...] Sua primeira definição não pode fornecer nenhuma elucidação; é complexo o que não pode resumir numa palavra-chave, o que não pode ser reduzido a uma lei nem a uma ideia simples. [...] Não se poderia fazer da complexidade algo que se definisse de modo simples e ocupasse o lugar da simplicidade. A complexidade é uma palavra-problema e não uma palavra-solução. [...] Neste sentido o pensamento complexo inspirara ao conhecimento multidimensional. (MORIN, 2008, p. 7-9).

Segundo Morin (2000), a incapacidade de reconhecer e de tratar problemas complexos é resultado do nosso sistema educativo que, ao compartimentar o conhecimento em disciplinas, rompe com a visão sistêmica e com a multidimensionalidade dos fenômenos. Nesse sentido, Morin (2008) acredita que não é prudente pensar que a complexidade elimina a simplicidade para resolução adequada de determinado cenário. Para o autor, a complexidade se materializa à medida que o pensamento simplificador não der resultado. O pensamento complexo nessa situação, na verdade, integraria no pensamento simplificador, “o que põe ordem, clareza, distinção, precisão no conhecimento”. (MORIN, 2008, p. 9)

Até o início do século XX, a ciência clássica apoiou-se em quatro pilares da certeza – o princípio da ordem, o princípio da separação, o princípio da redução e o caráter redutor da lógica indutiva-dedutiva-identitária – que contribuíram para “dissolver a complexidade pela simplicidade” (MORIN, 2000, p. 95). O princípio da ordem preconiza que há uma lei geral que a tudo rege, adotando uma concepção determinista e mecânica do mundo. O princípio da separabilidade apregoa que para a resolução de um problema deve-se decompô-lo em partes menores. Ele acarretou a especialização excessiva no campo da ciência, o isolamento dos objetos em relação ao seu meio ambiente, a separação do objeto do conhecimento do conhecimento (eliminando o sujeito observador) e a separação entre ciência e filosofia. O princípio da redução reduz o conhecimento àquilo que é mensurável, quantificável, desprezando aquilo que não seja traduzido por meio de uma medida. E, finalmente a lógica indutiva-dedutiva-identitária “põe fora de lógica aquilo que opera a invenção e a criação” (MORIN, 2000, p. 97). Eles quatro pilares são interdependentes e reforçam uns aos outros.

Mas o avanço do pensamento epistemológico questiona esses pilares e reconhece o desafio imposto pela complexidade do real:

O complexo é aquilo que é tecido simultaneamente, aí subentendidos ordem / desordem, um / múltiplo, todo / partes, objeto / meio ambiente, objeto / sujeito, claro / escuro. [...]

Não são somente os fenômenos da superfície que são complexos: os princípios que os regem são complexos; o inframundo e a retaguarda são eles próprios complexos – a complexidade não está apenas nas interações, inter-retroações, ela não está somente nos sistemas e organizações. Ela é a base do mundo físico (MORIN, 2000, p. 133).

Segundo Koch (2003), as inovações radicais que surgem cotidianamente, por intermédio de sistemas complexos, repousam à margem de um verdadeiro caos, no qual as pessoas físicas e jurídicas convivem entre a estabilidade e a transformação, entre a ordem e a desordem. Desta maneira, a abordagem da complexidade apresenta-se como um desafio que envolve compreender: (1) como reunir o acontecimento, o elemento e a informação ao contexto, o parcial ao global, o um ao múltiplo, a ordem, a desordem e a organização, a observação ao observador; (2) como lidar com as incertezas; (3) como realçar o desafio lógico que emerge dos processos de investigação, como organizar o conhecimento, como transformar aquilo que produz a fronteira entre as disciplinas (MORIN, 2000). A seguir busca-se lançar um olhar sobre a LGPD a partir dos desafios citados acima.

4 CONTRIBUIÇÕES DA TEORIA DA COMPLEXIDADE PARA A COMPREENSÃO DO CONTEXTO DA LGPD

A compreensão do contexto da LGPD sob a ótica da complexidade implica, em primeiro lugar, no desafio de *reunir* diferentes atores, interesses,

conhecimentos, sistemas e elementos na concepção de uma política de informação com vistas à proteção e privacidade de dados.

De acordo com Pinheiro (2003), nas últimas décadas a construção de políticas de informação tem privilegiado a elaboração de programas contingenciais, que envolvem os poderes legislativo e executivo, ao invés de formulações políticas de prazo mais longo. Desta maneira, “os governos nacionais vêm rumando em direção a novas formas de governabilidade e coordenação” (PINHEIRO, 2003, p. 84). A discussão desencadeada em torno da elaboração das diretrizes do governo eletrônico - registradas no Livro Verde da Sociedade da Informação no Brasil (TAKAHASHI, 2000) - e do Marco Civil da Internet são expressões dessas novas iniciativas de governabilidade e de coordenação no caso brasileiro.

Por sua vez, Braman destaca que

As tecnologias digitais - meta-tecnologias - são qualitativamente diferentes das tecnologias industriais porque multiplicam amplamente os graus de liberdade com os quais podemos interagir uns com os outros e com o mundo material. Esse aumento de flexibilidade e capacidade alterou a natureza do poder, da economia, do conhecimento e de como nos reunimos em grupos e comunidades para agir. (BRAMAN, 2006, p. 17)

As configurações das meta-tecnologias apontam para o aumento da flexibilidade e da capacidade das pessoas físicas e jurídicas interagirem entre si em um sistema complexo, como é o ambiente virtual da Internet. O grau de liberdade e facilidade de acesso à informação exigem o devido controle sobre as garantias individuais, como a privacidade e os dados pessoais. No contexto da LGPD interesses antagônicos de acesso e de privacidade de dados se entrecruzam e se confrontam.

Afinal, como afirma Morin, “a estratégia política, essa requer o conhecimento complexo, porque a estratégia evolui ao trabalhar com e contra o incerto, o acaso, o jogo múltiplo das interações e retroações.” (MORIN, 2008, p. 19)

Ao perceber o Direito como um sistema complexo adaptativo, Folloni (2017) destaca que esse sistema também é formado por grande número de agentes autônomos (órgãos judiciais, administrativos, advogados, clientes, diferentes esferas de governo etc.) que interagem de forma não linear, fazendo emergir propriedades sistêmicas adaptativas de suas interações.

Essas interações não lineares podem ser percebidas também em relação às organizações públicas e privadas, as quais têm que se adaptar e cumprir as determinações da LGPD. Além do fato de que os indivíduos também deverão estar informados sobre os efeitos relacionados à cessão ou não de seus dados pessoais.

Um segundo desafio posto pela complexidade é o de *lidar com a incerteza*. Afinal, em função da interatividade informacional exigida em tempo real, por meio de sistemas complexos - como o da Internet - como assegurar que os dispositivos legais estão sendo cumpridos? Como garantir que as informações que navegam no mundo virtual e que a LGPD busca disciplinar, seguirão os princípios, como o da privacidade, da confidencialidade, do consentimento e da proteção de dados pessoais? Como destaca Koch, sistemas complexos nascem de baixo para cima, “são formados por muitas partes constituintes e parecem não ter problemas com isso. [...] Sua estrutura vem de estrutura nenhuma, ou de estruturas menores”. (KOCH, 2003, p. 226-227), o que torna ainda mais desafiador compreender como esses elementos atuam em conjunto / com autonomia, em ordem / desordem e em contextos diversos. Na LGPD há a figura de um órgão fiscalizador - a ANPD - assim como de punições para quem não cumprir a

legislação, mas como checar isso na prática? Como um indivíduo pode se certificar do cumprimento da legislação?

O terceiro desafio diz respeito a como realçar o desafio lógico, ou seja, como lidar com a contradições e com os antagonismos e como transformar / transpor o que gera a fronteira entre as disciplinas. Compreender o que traça as fronteiras entre as disciplinas, para depois romper ou transpô-las exige entender que “o problema teórico da complexidade é o da possibilidade de entrar nas caixas pretas. É considerar a complexidade organizacional e a complexidade lógica” (MORIN, 2008, p. 53)

Investigar as implicações e o alcance da LGPD envolve temas diversos, tais como: gestão da informação, privacidade de dados, segurança de informação, governança (corporativa, de dados, e tecnologia da informação), segurança de informação, de riscos, dentre outros. A abrangência de temas a serem associados depende da maneira como as organizações interpretam o seu escopo. Para Le Moigne, a complexidade é definida como uma “propriedade de uma representação elaborada por uma ação cognitiva” e, portanto, “necessariamente dependente, *a priori*, desse modo de construção da representação, processo cognitivo por excelência” (LE MOIGNE, 2000b, p. 222). Dessa maneira, a apreensão do seu contexto e das fronteiras depende da maneira como é construída a sua representação social e esta tende a evoluir, ou se expandir, à medida em que se alarga a compreensão sobre o que é a sociedade de controle.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo teve como objetivo investigar como a teoria da complexidade pode contribuir para o entendimento dos desafios associados contexto de aplicação da LGPD no Brasil. Pelo fato de envolver uma diversidade de atores públicos e estatais, além dos cidadãos – entendidos como titulares dos dados sobre os quais a legislação atua – e da diversidade de temas e áreas de conhecimentos envolvidos, o tema reveste-se de toda uma complexidade relacionada com à delimitação do seu objeto, escopo, abrangência, interesses e responsabilidades.

A teoria da complexidade propõe uma forma de pensar (pensamento complexo) que venha a “operar uma reorganização profunda dos princípios que comandam a inteligibilidade” (MORIN, 2000, p. 136). E apresenta três desafios para o pensamento complexo relacionados a como *reunir* os diferentes elementos, atores e acontecimentos, *lidar com as incertezas* e *realçar o desafio lógico* (MORIN, 2000). Os resultados parciais da análise desses desafios sugerem ser possível avançar no estabelecimento de uma representação inteligível do sistema complexo relacionado ao contexto de aplicação da LGPD, que possa contribuir para a descrição dos comportamentos e das transformações plausíveis, sem cair em uma lógica simplificadora. Nesse sentido, depreende-se que o pensamento complexo tem um papel a cumprir no desnudamento da lógica da sociedade de controle – suas ações, interações e inter-retroações – num mundo em transformação acelerada por tecnologias e meta-tecnologia digitais.

REFERÊNCIAS

- BRAMAN, Sandra.** **Change of State:** information, policy and power. London: MIT Press, 2006.
- BRASIL.** Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 ago. 2017.
- BRASIL.** **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Marco Civil da Internet. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12965.html. Acesso em: 25 jul. 2017.
- BRASIL.** **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709compilado.htm. Acesso em: 12 dez. 2019.
- BRASIL.** **Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019.** Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13853.htm. Acesso em: 26 set. 2022.
- CASSINO, João Francisco.** Modulação deleuzeana, modulação algorítmica e manipulação midiática. *In:* SOUZA, J.; AVELINO, R.; SILVEIRA, S. A. da. **A sociedade de controle:** manipulação e modulação nas redes digitais. São Paulo: Hedra, 2018. p. 13-30.
- COELHO, Fernando da Cruz.** **Direito e Informática:** As Redes Sociais e a Internet. Belo Horizonte: Universidade FUMEC, 2017.
- FOLLONI, André.** Complexidade, direito e normas jurídicas como emergências. **Revista Direito e Práxis**, v. 8, n. 2, p. 905-941, jun. 2017. DOI: <https://doi.org/10.12957/dep.2017.21901>. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/21901>. Acesso em: 27 set. 2022.
- HELLER, Agnes.** **O cotidiano e a história.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho, Leandro Konder. São Paulo: Editora Paz e Terra S/A, 2008.
- PINHEIRO, Marta Kerr.** Políticas públicas de informação e desenvolvimento. *In:* PAIM, Ísis (org.). **A gestão da informação e do conhecimento.** Belo Horizonte: Escola de Ciência da Informação / UFMG, 2003. p. 55-90.
- KOCH, Richard.** **As leis do poder:** a ciência do sucesso. Rio de Janeiro: Rocco, 2003.
- LAZZARATO, Maurizio.** **As Revoluções do capitalismo.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- LE MOIGNE, Jean-Loius.** Prefácio: Uma nova reforma do entendimento: "a inteligência da complexidade". *In:* MORIN, Edgar; LE MOIGNE, Jean-Louis. **A Inteligência da Complexidade.** São Paulo: Petrópolis, 2000a. p. 13-24.
- LE MOIGNE, Jean-Loius.** Sobre a modelização da complexidade. *In:* MORIN, Edgar; LE MOIGNE, Jean-Louis. **A Inteligência da Complexidade.** São Paulo: Editora Petrópolis, 2000b. p. 215-248.
- MORIN, Edgar.** A epistemologia da complexidade. *In:* MORIN, Edgar; LE MOIGNE, Jean-Louis. **A Inteligência da Complexidade.** São Paulo: Petrópolis, 2000. p. 43-138.
- MORIN, E.** **Introdução ao Pensamento Complexo.** 5. ed. Lisboa: Instituto Piaget, Stória Editora, 2008.
- TAKAHASHI, Tadao (org.).** **Sociedade da Informação no Brasil:** livro verde. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.
- TEIXEIRA, Tarcísio.** **Curso de Direito e processo eletrônico:** doutrina, jurisprudência e prática. São Paulo: Saraiva, 2013.
- ZUBOFF, Shoshana.** **A era do capitalismo de vigilância:** a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.